



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2025

Institui o observatório municipal da violência contra a mulher - OMVM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído no Município o Observatório Municipal da Violência Contra a Mulher – OMVM, como ferramenta de mapeamento da violência contra a mulher, permitindo a identificação mais rápida e segura de eventuais alterações na sociedade sobre esse fenômeno, bem como, subsidiar políticas públicas de prevenção e enfrentamento a estes episódios.

Art. 2º O Observatório Municipal da Violência Contra a Mulher – OMVM tem como objetivo geral a reunião de dados municipais de violência contra a mulher a fim de garantir medidas eficazes e políticas públicas que busquem a conscientização e responsabilização dos autores, suporte às vítimas e prevenção de novas incidências e terá os seguintes objetivos específicos:

I - estimular a divulgação de informações e debate sobre questões críticas em relação à violência contra as mulheres no Município do Manacapuru;

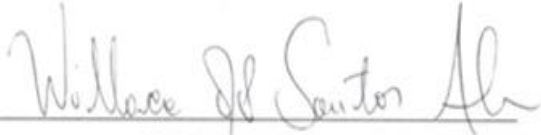
II - reunir análise sistemática de dados de violência contra a mulher no Município;

III - instituir plataforma de pesquisas, análises e intercâmbios entre os principais órgãos e instituições da área.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 28 de fevereiro de 2025.



WILLACE SAPO
VEREADOR
MDB



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

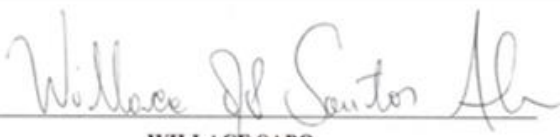
Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Uma das funções do referido observatório é reunir e sistematizar as estatísticas oficiais sobre a violência contra a mulher; analisar e produzir relatórios a partir de dados oficiais e públicos, elaborar e coordenar projetos de pesquisa sobre políticas de prevenção e de combate à violência contra a mulher e de atendimento às vítimas; propor e calcular indicadores específicos; promover estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, que levem em consideração o grau de parentesco, a dependência econômica e a cor ou etnia, concernentes às causas, às consequências e a frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados em âmbito Municipal para a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas, a fim de apoiar e subsidiar o trabalho dos Órgãos do Município e do Estado.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto para a garantia da segurança e atendimento das mulheres vítimas de violência no município. Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 28 de fevereiro de 2025.


WILLACE SAPO
VEREADOR
MDB